

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Portaria n.º 293/95

de 10 de Abril

O exercício das profissões de informação turística pressupõe a frequência de um curso profissional específico, para cujo acesso a lei exige a posse de determinadas habilitações académicas.

Para os motoristas de turismo estas habilitações são o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Constata-se, no entanto, que existe uma significativa procura deste curso profissional por parte de candidatos que, sendo detentores de experiência profissional relevante, não possuem tal habilitação.

Nestas circunstâncias, entende-se conveniente facultar aos candidatos à frequência dos cursos de formação de motoristas de turismo, maiores de 25 anos, a possibilidade de suprirem a carência da habilitação académica pela realização de um exame *ad hoc*, a exemplo do que já está legalmente consagrado para o acesso a cursos de formação de outros profissionais de informação turística.

Foi ouvida a associação profissional dos motoristas de turismo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 493/85, de 26 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, que seja aditado um n.º 3 ao artigo 5.º da Portaria n.º 26-O/80, de 9 de Janeiro, na redacção dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 747/85, de 1 de Outubro, com a seguinte redacção:

- Art. 5.º — 1 —
- 2 —
- 3 — Poderão ainda ser admitidos à frequência dos cursos os indivíduos maiores de 25 anos que, não possuindo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, tenham obtido aprovação em exame *ad hoc* a realizar nos termos dos artigos 18.º, 57.º e 58.º, n.º 3.

Ministérios da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1995.

A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 294/95

de 10 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Vultos da Cultura — Açores», com as seguintes características:

Autor: João Tinoco;

Dimensão: 40mm × 30,6mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 2 de Março de 1995;

Taxas, motivos e quantidades:

42\$ — Aristides Moreira da Motta — 1 000 000;

130\$ — Gil Mont'Alverne de Sequeira — 500 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1995.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 295/95

de 10 de Abril

O Decreto-Lei n.º 305/94, de 19 de Dezembro, que estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora, prevê, no seu artigo 8.º, a fixação de taxas pela utilização do RDS destinadas a cobrir custos administrativos associados à concessão da autorização de funcionamento.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 147/87, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/94, de 19 de Dezembro, fixar em 15 000\$ as taxas de autorização de funcionamento com o sistema RDS, devendo estas ser liquidadas no ICP, no momento da entrega do pedido de operação com o sistema RDS.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.